



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0175/2024

Em, 09 de outubro de 2024

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS - POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS NO MÚNICÍPIO, NOS CASOS DE MATRÍCULA DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – As instituições de ensino públicas e privadas do Município de Cabo Frio ficam obrigadas a contratar intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – Libras – sempre que houver matrícula de aluno com deficiência auditiva.

Art. 2º – O intérprete de Libras deverá possuir certificação expedida por órgão competente e comprovar proficiência na língua.

Art. 3º – A contratação do intérprete de Libras deverá ocorrer em tempo hábil para o início do ano letivo ou no momento da matrícula do aluno com deficiência auditiva, garantindo sua plena participação nas atividades escolares.

Art. 4º – O intérprete de Libras deverá atuar em todas as atividades escolares, incluindo aulas, provas, eventos e demais situações em que sua presença seja necessária para garantir a comunicação e o aprendizado do aluno com deficiência auditiva.

Art. 5º – O descumprimento desta lei acarretará sanções administrativas, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2024.

**JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO**  
VEREADOR(A)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa garantir o direito à educação de qualidade para alunos com deficiência auditiva no Município de Cabo Frio, assegurando a efetiva comunicação e o aprendizado por meio da contratação de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – Libras – em instituições de ensino públicas e privadas.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura o direito à educação inclusiva para pessoas com deficiência, garantindo o acesso, a permanência e a participação plena no sistema educacional, com a oferta de serviços e recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a aprendizagem.

Nesse contexto, a Língua Brasileira de Sinais – Libras – é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda, sendo fundamental para o acesso à informação, à comunicação e à educação de pessoas com deficiência auditiva.

A contratação de intérpretes de Libras nas instituições de ensino, conforme proposto neste projeto de lei, é uma medida essencial para garantir a efetiva inclusão de alunos com deficiência auditiva no processo educacional, proporcionando-lhes condições de igualdade de oportunidades e de desenvolvimento de suas potencialidades, uma vez que possibilita a comunicação entre o aluno surdo e os demais membros da comunidade escolar, facilitando o acesso ao conteúdo das aulas, a participação em debates e discussões, a realização de trabalhos em grupo e a interação social.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação da